

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 83883/2017

Interessado – Prefeitura Municipal de Itanhangá

Relatora – Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Procurador – Elisa Maria Diniz Portaria 002/2021

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 569/2022

Auto de Infração nº 17014E de 16/02/2017. Por fazer funcionar atividade de abastecimento de água sem licença de operação, conforme consulta ao sistema de Protocolo SAD e ao SimLam –Sistema Integrado de Monitoramento e licenciamento Ambiental realizada em 16/02/2017. Decisão Administrativa n. 4800/SGPA/SEMA2021 homologada em 23/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração arbitrando a penalidade administrativa de multa no total de R\$10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 66 do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente: o reconhecimento da prescrição intercorrente para anular a multa imposta e determinar o arquivamento. Voto da Relatora: pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre a data do recebimento do (AR) em 17/03/2017 (fls.06) e a segunda certidão em 28/04/2021 (fls.38). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre 17/03/2017 e 28/04/2021 e, por conseguinte, arquivamento arquivamentos dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.